



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 08 de novembro de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
DECRETO Nº. 138, de 04 de novembro de 2021... Erro! Indicador não definido.	
LICITAÇÃO..... Erro! Indicador não definido.	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 143, de 11 de novembro de 2021

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE LAMIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que as diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue editadas pelo Ministério da Saúde estabelecem as medidas que devem ser observadas na esfera municipal, no que tange à constituição do Comitê;

Considerando que compete ao Poder Público juntamente com a sociedade a prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, doenças estas causadas pelos chamados Arbovírus;

Considerando a necessidade do Município de Lamim de contar com o Comitê visando a mobilização para controle e enfrentamento às arboviroses,

DECRETA:

Art.1º. Fica constituído o Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses causadas pelos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, no âmbito do Município de Lamim-MG.

Art.2º. O Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses tem como objetivo fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos e entidades civis, contribuindo nas ações de mobilização, prevenção, controle e combate da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art.3º. Compete ao Comitê Municipal

I – Elaboração de proposta de trabalho para a mobilização, a partir de dados entomológicos e epidemiológicos;

II – Contribuir para a implantação e execução do Plano Municipal de Contingência contra as arboviroses;

III – articular, acompanhar e incentivar as ações de educação em saúde e de mobilização social, para o enfrentamento às arboviroses, em todo o território do Município de Lamim;

IV – Contribuir e integrar as ações de promoção, prevenção e controle das arboviroses, desenvolvidas por todos os segmentos da sociedade;

V – Desenvolver práticas educativas de comunicação, para promover a participação e integração da comunidade nas ações de mobilização, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle das arboviroses;

VI – Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate às arboviroses.

Art.4º. O Comitê de Enfrentamento às arboviroses deverá ser integrado por representantes que tenham interface com o tema, de acordo com a seguinte composição:

I – Secretária Municipal de Saúde;

II – Secretário Municipal de Obras;

III – Coordenadora da Atenção Básica;

IV – Coordenadora de Vigilância em Saúde;

V – Encarregado de Serviços Gerais;

VI – Agentes Comunitários de Endemias.

Art.5º. A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim-MG até a aprovação do Regimento Interno, que deverá conter, dentre outras, a definição da forma de escolha e votação.

Art.6º. O Comitê Municipal reunir-se-á, ordinariamente, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, mediante convocação do seu Presidente.

Art.7º. A convocação das reuniões do Comitê Municipal deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com intuito de que seus membros possam organizar as ações a serem demonstradas nas reuniões, exceto quando em caráter excepcional.

Art.8º. As reuniões do Comitê deverão obrigatoriamente ser registradas em ata.

Art.9º. A elaboração do Regimento Interno do Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 08 de novembro de 2021

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 11 de novembro de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

DECRETO No. 142, de 11 de novembro de 2021

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LAMIM”.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art.1o. Fica constituído o Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde no âmbito do Município de Lamim-MG.

Art.2o. O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde tem como objetivo garantir o acesso e assistência integral e humanizada à saúde para todos os cidadãos, livre de qualquer forma de preconceito e discriminação, levando em conta as especificidades e singularidades étnico-raciais, culturais, territoriais, de orientação sexual e identidade de gênero, de modo de vida e produção e de vulnerabilidade sociais, e outros determinantes sociais da qualidade da saúde da população.

Art.3o. O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde deverá ser integrado por representantes que tenham interface com o tema, na seguinte composição:

- I – Secretária Municipal de Saúde;
- II – Secretária Municipal de Assistência Social;
- III – Secretária Municipal de Educação;
- IV – Secretário Municipal de Cultura;
- V – Coordenadora da Atenção Básica.

Art.4o. O Comitê Técnico elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.5o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 11 de novembro de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino